

RESENHA 176/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.001.292-8

Reclamado (a): BANCO GE CAPITAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0109.001.292-8** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **40.000 UPF'S (QUARENTA MIL Unidades de Padrão Fiscal)** A Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBA GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 177/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.001.828-0

Reclamado (a): BANCO PANAMERICANO S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0109.001.828-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** A Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBA GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 178/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.000.289-0

Reclamado (a): BANCO SCHAHIN S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0109.000.289-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **23.800 UPF'S (VINTE E TRES MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** A Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBA GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 179/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.004.159-6

Reclamado: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0109.004.159-6** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por consequente, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subseqüente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 180/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.004.409-5

Reclamado: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0109.004.409-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por consequente, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subseqüente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 181/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.004.438-2

Reclamado: ELGIN S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0109.004.438-2** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por consequente, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subseqüente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 182/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.004.917-4

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A - CREDICAR

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0109.004.917-4** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** A Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBA GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 183/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.005.466-5

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A – CREDICAR CITI

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0109.005.466-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** A Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento

da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBA GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 184/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.010.755-0

Reclamado: POSITIVO INFORMATICA S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0109.010.755-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1.900 UPF'S (MIL E NOVECENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por consequente, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subseqüente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 185/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.012.830-5

Reclamado: FAI – FINANCEIRA AMAERICANAS ITAU S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0109.012.830-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1.200 UPF'S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por consequente, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subseqüente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 186/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARA), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decretoº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0109.014.919-5

Reclamado (a): BANCO SCHAHIN S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0109.014.919-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **24.000 UPF'S (VINTE E QUATRO MIL Unidades de Padrão Fiscal)** A Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBA GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 544412

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 2/2013

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE HOTELARIA COM FORNECIMENTO DE BUFFET, COQUETEL, LANCHE, AUDITÓRIO E SALA MULTIUSO COM EQUIPAMENTO DE SOM, DATA SHOW E TELA DE PROJEÇÃO”. Entrega do Edital: www.comprasnet.gov.br www.compraspara.pa.gov.br

Responsável pelo certame: FELIPE GABRIEL NASCIMENTO DE MESQUITA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 09/07/2013

Hora da Abertura: 10:00

Programa:

Origem do Recurso

14422134363680000 339039 0106000000

Ordênador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

Estadual